



**Portaria n.º 745/2005**

**de 29 de Agosto**

Pela Portaria n.º 1240/2003, de 29 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Constância — zona sul (processo n.º 3472-DGF), situada no município de Constância, com a área de 1550 ha, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Constância.

Verificou-se entretanto que as percentagens de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça em questão não estão correctamente referidas na portaria acima referida, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 3.º da Portaria n.º 1240/2003, de 29 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade

de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Agosto de 2005.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
 TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 746/2005**

**de 29 de Agosto**

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio sobre este assunto.

Foram ouvidos os órgãos próprios do Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

**Taxas de tráfego**

(Em euros)

Taxas	Açores 2005
1 — Aterragem/descolagem, por tonelada:	
Aeronaves até 25 t, por tonelada .....	2,87
Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t .....	3,50
Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t .....	4,12
Escalas técnicas — valor por tonelada .....	3,10
Valor mínimo por operação — aeronaves até 10 t (a) .....	—
Valor mínimo por operação — aeronaves de 11 t a 25 t (a) .....	—